



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
CENTRO DE FORMAÇÃO EM ARTES
CAMPUS SOSÍGENES COSTA

REGIMENTO COMISSÃO ELEITORAL

A Comissão Eleitoral instituída pela Portaria 001/2017 do Centro de Formação em Artes (CF-Artes), Campus Sosígenes Costa, da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), no uso de suas atribuições, estabelece o Regimento Interno para a presente comissão considerando o disposto na Resolução CONSUNI N° 17/2016.

Capítulo I Dos Objetivos

Art. 1º O presente Regimento estabelece as diretrizes das eleições para 1 (um/a) representante titular e 1 (um/a) suplente dos/as Docentes com lotação secundária no Centro de Formação em Artes (CF-Artes) para compor a Congregação desse Centro de Formação.

Capítulo II Da Comissão Eleitoral

Art. 2º A organização das eleições para a Congregação do CF-Artes será conduzida pela Comissão Eleitoral.

§ 1º A Comissão Eleitoral será composta por três membros, representantes de cada campus.

§ 2º A Comissão será constituída pelo Decanato do CF-Artes e homologada por sua Congregação.

§ 3º A presidência da comissão será eleita pelos membros da comissão entre seus pares.

§ 4º Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Iniciar suas atividades, logo após a indicação de seus membros;
- II. Conduzir o processo de eleição nos termos do presente Regimento;
- III. Divulgar a normatização do pleito para a comunidade acadêmica do CF-Artes, elaborando edital próprio;
- IV. Coordenar e supervisionar o processo eleitoral para o qual foi constituída;
- V. Receber e homologar as inscrições das chapas;
- VI. Estabelecer as datas e os horários da votação, dando ampla divulgação a essas informações;
- VII. Realizar a apuração dos votos;
- VIII. Divulgar os resultados gerais do pleito para a comunidade universitária;
- IX. Adotar as demais providências necessárias à realização da Eleição.

Capítulo III Das Inscrições e do Período Eleitoral

Art. 3º As inscrições ocorrerão nos prazos estipulados em Edital específico.

Art. 4º As condições para a candidatura dos representantes dos seus respectivos segmentos serão previstas no Edital específico[E1] .

§1º Ficam excluídas as candidaturas dos membros da Comissão Eleitoral;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
CENTRO DE FORMAÇÃO EM ARTES
CAMPUS SOSÍGENES COSTA

§2º No caso de renúncia ou impedimento de titular eleito, o/a suplente assumirá como membro titular.

§3º No caso de renúncia, vacância ou impedimento da suplência, haverá escolha de um/uma novo/a suplente em assembleia da categoria.

Capítulo IV Da Votação

Art. 5º Poderão votar todos/as os/as servidores docentes, do quadro permanente, em situação regular, com lotação secundária no CF-Artes.

Art. 6º Cada eleitor/a terá direito a um voto

§1º Caso o/a eleitor/a não deseje referendar o nome de nenhum dos/as candidatos/as, haverá a possibilidade de sinalizar a opção “em branco”.

§2º Em caso de votação manual, se o/a eleitor/a assinalar mais de uma opção na cédula eleitoral, o voto será considerado nulo.

Art. 7º O formato da votação será definido no Edital específico pela Comissão Eleitoral, podendo ser eletrônico ou manual.

Art. 8º Para participar do processo eleitoral, todos/as os/as votantes deverão utilizar dispositivo de segurança eletrônica disponibilizado pela Universidade Federal do Sul da Bahia ou, em caso de votação em papel, apresentar documento de identificação com foto.

Capítulo V Do Resultado

Art. 9º O resultado do processo eleitoral será registrado em ata, divulgado nos murais da instituição, encaminhado a toda a comunidade acadêmica por meio de correio eletrônico e publicado no site oficial da instituição.

Art. 10º Observando cada segmento, a chapa que obtiver a maioria simples no pleito será considerada como eleita para representação na Congregação do CF-Artes.

Parágrafo único – Em caso de empate entre as chapas concorrentes, serão considerados como critérios de desempate, considerando o representante titular, na seguinte ordem:

- I. Data de ingresso mais antiga na UFSB;
- II. Maior idade;
- III. Sorteio.

Capítulo VI Disposições Finais

Art. 11º Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º Na primeira reunião ordinária da Congregação após a proclamação dos resultados das eleições, os/as representantes eleitos/as tomarão posse como conselheiros/as na Congregação do Centro de Formação em Artes da Universidade Federal do Sul da Bahia.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
CENTRO DE FORMAÇÃO EM ARTES
CAMPUS SOSÍGENES COSTA

Art. 13º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, respeitadas as condições expressas na Resolução CONSUNI No 17/2016.

Porto Seguro, 08 de março de 2017.

Comissão Eleitoral

(Presidente) *André Domingues dos Santos*, Servidor Docente, SIAPE n. 1148032, Campus Paulo Freire
Evani Tavares Lima, Servidora Docente, SIAPE n. 2215307, Campus Jorge Amado
Gilca Machado Seidinger, Servidora Docente, SIAPE n. 2253603, Campus Sosígenes Costa